



RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO (ÁREA JUDICIÁRIA)

Questão 01

Trata-se da ausência, estado de fato em que a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar qualquer notícia.

A ausência é reconhecida como morte presumida a partir do momento em que lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.

Petição de Declaração de Ausência – Os herdeiros ou interessados devem iniciar o processo de declaração de ausência perante o juízo competente com uma petição judicial informando o desaparecimento da pessoa e solicitando a declaração de ausência.

Curadoria dos bens do ausente – Requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, o Poder Judiciário reconhecerá as circunstâncias por meio de declaração fática de ausência seguida de nomeação de curador com poderes e obrigações fixados. Conforme o caso, por não haver cônjuge ou descendente, compete ao juiz a escolha do curador.

Citação por edital – O juiz determinará a publicação de editais em jornais oficiais e em outros meios de comunicação para tentar localizar o ausente.

Decretação da Ausência e Abertura da Sucessão Provisória – Conforme as especificidades do caso, a abertura da sucessão provisória se dará após três anos de arrecadação dos bens do ausente. Tal procedimento é uma cautela ainda que se vislumbre o provável falecimento real. O legislador exigiu a garantia de restituição dos bens provisoriamente em posse dos herdeiros mediante penhores ou hipotecas equivalentes ao quinhão. A sentença que determina a abertura da sucessão provisória produz efeitos cento e oitenta dias depois de sua publicação, seguida dos inventários e partilha dos bens do ausente, como se houvesse falecido. Se durante a posse provisória, surgirem provas do efetivo falecimento do ausente, converter-se-á a sucessão em definitiva.

Administração dos Bens e Direitos do Ausente – Com a abertura da sucessão provisória, o curador nomeado pelo juiz continuará a administrar os bens e direitos do ausente até que sua situação seja definitivamente esclarecida.

Participação na Sucessão – Com a declaração da morte presumida do ausente, seus herdeiros legais (como no caso de filhos) poderão participar da sucessão do falecido (no caso, do senhor B.). Isso significa



que o filho desaparecido, após ter sua morte presumida declarada, poderá ter direito à herança e ser incluído entre os herdeiros do falecido patriarca da família B.

Sucessão definitiva – Presumindo efetivamente o falecimento, o Código Civil, em seu artigo 37, estabelece o prazo de 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da sentença de abertura de sucessão provisória para sua conversão em definitiva.

Questão 02

A priori, apenas será feita a detração de pena em caso de cumprimento de pena de prisão provisória, prisão administrativa e internação (art. 42, CP). **Embora as medidas cautelares diversas da prisão estabeleçam limitações ao réu, a princípio, estas não se equiparam à efetiva privação de liberdade e, por isso, não podem ser computadas para fins de detração. A simples proibição de frequentar determinados lugares não se equipara à prisão para qualquer fim e, portanto, não pode gerar detração.** Há entendimento jurisprudencial no sentido de que a única medida cautelar diversa da prisão que permite a detração é o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, o qual impõe efetivamente restrição da liberdade de locomoção (Tema 1.155, STJ).

A Lei de Execução Penal (art. 59, Lei nº 7.210/1984) estabelece que deve ser instaurado procedimento de apuração em que se assegure o **direito de defesa, motivando-se a decisão de aplicação de sanção.** Em relação à **não realização de perícia no aparelho de celular, esta é dispensável**, conforme entendimento consolidado na Súmula 661, STJ. Logo, o procedimento de apuração da falta foi válido. Por sua vez, o **apenado praticou falta grave**, conforme artigo 50, VII, LEP e Súmula 660, STJ. Diante de falta grave, **são passíveis de imposição as sanções de suspensão ou restrição de direitos**; isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo; inclusão no regime disciplinar diferenciado (art. 53, III a V, LEP, conforme preconiza o art. 57, parágrafo único, LEP). Sendo assim, **adequada a aplicação da sanção de restrição de direitos.** Quanto ao direito restringido, importante pontuar que **o direito de contato com o mundo exterior está entre aqueles que podem ser objeto de restrição válida** (art. 41, parágrafo único, LEP). Além disso, o **prazo da sanção também está correto, não excedendo o máximo de 30 (trinta) dias** (art. 58, LEP).

O apenado poderá progredir para regime penal mais favorável, isto é, do fechado para o semiaberto, **após o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da pena** (art. 112, V, LEP). Apesar de ter cometido crime hediondo (art. 1º, I, Lei nº 8.072/1990), era réu primário, posto que não incidiu sobre a pena nenhuma circunstância agravante e a reincidência é uma circunstância agravante do crime (art. 61, I, CP). Não existe tempo a ser remido ou detraído da pena cumprida, considerando que o apenado não estudou ou trabalhou no período e o direito brasileiro não aceita a figura da remição ficta, nem mesmo diante de falhas do Estado no dever de proporcionar o direito ao estudo e ao trabalho ao detento. Neste sentido, o informativo 904, Supremo Tribunal Federal. **O tempo para progressão será contado a partir da data em que foi cometida a falta grave** (Súmula 534, STJ).